



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Março

Nº XII

---

DECRETO Nº 008/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do **Decreto Estadual Nº 42.306 de 06 de março de 2022**, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (**COVID-19**);

**CONSIDERANDO** o art. 196, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Março

Nº XII

---

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 83,49% e de segundas doses com mais de 76,65% da população do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

**Art. 2º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único** As áreas destinadas à feira livre serão ampliadas, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas e observando os protocolos sanitários, especialmente o uso de máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

**I** - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

**II** – Academias, com 100% da capacidade;

**III** – Escolinhas de esporte;

**IV** – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Março**

**Nº XII**

---

- V – Hotéis, pousadas e similares;
- VI – Construção civil;
- VII – Indústria.

**Art. 5º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

**Art. 6º** A Vigilância Sanitária municipal, as forças policiais estaduais, e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**Art. 8º** Permanecem suspensas, no período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Março**

**Nº XII**

---

§2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 9º** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 80% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 10** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 11** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 12** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Parágrafo Único** – Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Março**

**Nº XII**

---

**Art. 13** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022** fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.

**Art. 14** Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 15** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município.

**Art. 16** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Taperoá-PB, 07 de Março de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2022

Mês: Março

Nº XII

---

**DECRETO Nº 009/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE  
AVALIAÇÃO DE COMPRA E VENDA  
DE IMÓVEIS E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituída a comissão municipal de avaliação para compra e venda de Imóveis adquiridos/comprados e vendidos por esta municipalidade.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

**I - João Valentim da Silva, matrícula nº 0140**

**II - José Aires de Lima Júnior, matrícula nº 0134**

**III - Plínio Campos Medeiros, CREA nº 166100646-3**

**Art. 3º.** A presente Comissão será presidida pelo servidor João Valentim da Silva e terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de avaliação sob forma de parecer/relatório/laudo constando os valores dos imóveis adquiridos/comprados ou vendidos pelo Município.

**Art. 4º.** Os membros desta comissão exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis automaticamente por igual período.

**Art. 5º.** O exercício da função extraordinária não será remunerada.

**Art. 6º.** Este Decreto retroagirá seus efeitos ao dia 01 de março de 2022, revogando disposições em contrário.

Taperoá-PB, 07 de Março de 2022.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

Ano: 2022

Mês: Março

Nº XII

**Lista de Candidatas da Sociedade Civil ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

De acordo com o Edital de Convocação N°001-2022 que trata do pleito eleitoral para representantes da sociedade civil para os cargos titulares e de suplência para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (DMPPM) e a comissão de organização das referidas eleições torna público a lista das candidatas inscritas no certame.

**Relação das candidatas inscritas**

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>	<b>RG</b>
Marcia Adalissi Farias Dantas	Representante comunitária ou sindical da zona urbana	3.526.966
Ana Celia Campos Diniz	Representante da educação privada ou comunitária	1.010.057
Rosângela Luzia de Souza	Representante de associação ou sindicato rural	2.620.932
Alba Suzana Teofilo da Silva	Representante do setor cultural e artístico	1.918.471
Maria da Conceição Lopes	Representante do setor empresarial, comerciante ou micro empreendedor	2.678.030

Ainda de acordo com o cronograma as candidatas inscritas devem comparecer às 8hs, do dia 8 de março, ao prédio público do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – para votarem e serem votadas. Dúvidas e demais informações devem ser dirigidas para o email institucional [dmppmtaperoapb@gmail.com](mailto:dmppmtaperoapb@gmail.com).

Taperoá, 07 de março de 2022.

Érika Catarina de Melo Alves

**Gerente do Departamento Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres**

**Publicado em 07 de Março de 2022**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2022**

**Mês: Março**

**Nº XII**

---

**Publicado em 07 de Março de 2022**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)